



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.270 / 2006

“Dispõe sobre a destinação de áreas para estacionamento de bicicletas em praças, supermercados, hospitais e entidades privadas”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei, determinada a destinação de área para estacionamento de bicicletas nos estacionamentos de edificações destinadas a praças, supermercados, hospitais e outros estabelecimentos, no âmbito do Município de Muriaé.

Art. 2º – A área de que trata o artigo 1º. deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas para automóveis, onde haja área disponível, sem prejuízo do número de vagas existentes, resguardadas, no mínimo, 5 (cinco) vagas para bicicletas, incluindo a instalação de bicicletário.

Art. 3º - Os bicicletários instalados na área referida deverão ser franqueados a todos, sem qualquer distinção, sendo vedada a sua utilização com fins lucrativos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de junho de 2006.

José Braz
Prefeito Municipal